



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, Nobre Vereador Presidente desta Casa, nobre Vereador Presidente desta Casa de Leis, Exmo. Sr. Marseandro Agostini Lima, que "APROVA CALENDÁRIO PARA AS SESSÕES ORDINÁRIAS DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA."

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 08 de novembro de 2022, lida na 34ª Sessão Ordinária realizada em 16/11/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, quanto à iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação.

Em Reunião Ordinária, o Secretário, em substituição ao Presidente, avocou a relatoria da matéria e apresentou parecer pela aprovação.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Resolução é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, sendo o autor o Vereador Presidente desta Casa de Leis, o Exmo. Sr. Marseandro Agostini Lima, o qual tem por objetivo aprovar o calendário de Sessões Ordinárias da 3ª Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura.

A proposição encontra-se acompanhada da justificativa que passo a transcrever:

“O presente projeto tem por objetivo estabelecer a data de realização das Sessões Ordinárias no ano de 2023 (dois mil e vinte e três), conforme disciplina o parágrafo único do Art. 110 do Regimento Interno desta Casa.

Assim, atendendo a preceito regimental e visando um bom andamento dos trabalhos administrativos e legislativos desta Casa de Leis, elaborou-se o calendário, já considerando as datas dos feriados nacionais, estaduais e municipais.

Desta forma, após aprovação, o mesmo será disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Fundão, publicado no Diário Oficial dos Municípios e ainda, afixado no quadro de avisos desta Casa de Leis, e logo, entregue aos senhores Vereadores da Casa. Pelas razões apresentadas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares à aprovação do projeto, na forma apresentada.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
 - II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
 - III - projeto de lei complementar;
 - IV - projeto de lei;
 - V - projeto de decreto legislativo;
 - VI – Projeto de resolução;**
 - VII - requerimento;
 - VIII - indicação;
 - IX - moção;
 - X - representação;
 - XI - substitutivos;
 - XII - recurso.
 - XII - emenda;
 - XIII - subemenda;
 - XIV - parecer;
 - XV - recurso.
- (grifo meu)

Outrossim, é interessante transcrever o que disciplinam os artigos 110 e 144 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vejamos:

Art. 110 As Sessões Ordinárias serão realizadas bimensalmente, com início às dezessete horas, e preferencialmente no dia primeiro e décimo quinto dia de cada mês.

Parágrafo Único. As sessões constarão de calendário que será fixado no início da Sessão Legislativa, mediante resolução. (grifo meu)

Art. 144 A resolução destina-se a regular matérias de interesse exclusivo da Câmara Municipal, tais como:

- I - fixação da remuneração dos Vereadores;
- II - concessão de licença a Vereador;
- III - perda do mandato do Vereador, nos termos da lei;
- IV - qualquer matéria de natureza regimental;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

V - estruturação dos serviços administrativos;

VI - criação e extinção de cargos ou funções públicas do seu serviço e fixação das respectivas remunerações.

VII - convocação de funcionários municipais para prestarem informações sobre matéria de sua competência.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifica-se que a pretensão do autor da proposição é estabelecer o calendário de Sessões Ordinárias da 3ª Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura, cumprindo, assim, o disposto no parágrafo único do artigo 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis, com o que concorda este relator.

Posto isto, este Relator se manifesta pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 07/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 077/2022

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução de Lei nº 07/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, nobre Vereador Presidente desta Casa de Leis, Exmo. Sr. Marseandro Agostini Lima, que "APROVA CALENDÁRIO PARA AS SESSÕES ORDINÁRIAS DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 21 de novembro de 2022.

_____ (ausente) _____ **PRESIDENTE**

Romenique Borges Simões

_____  **SECRETÁRIO**

Vilcimar Correa

_____  **MEMBRO**

Félix Tech Francisco

_____  **RELATOR**

Vilcimar Correa

